



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Comunicados	4
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 252/2022 01 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que decidiu o STF no julgamento da ADPF 672: "O Poder Executivo federal exerce o papel de ente central no planejamento e coordenação das ações governamentais em prol da saúde pública, mas nem por isso pode afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotem medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios, como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do números de infectados (...);"

CONSIDERANDO, a Resolução SEDUC nº 9, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as escolas da rede municipal de ensino ficarão com as aulas presenciais suspensas até o dia 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Todas as escolas da rede estadual de ensino e da rede particular de ensino terão retorno das aulas presenciais a partir do dia 02 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 01 de fevereiro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 00014/2022 01/02/2022

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO EM CARÁTER EFETIVO DO SERVIDOR EM EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.

(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), POR APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020, CONFORME ESPECÍFICA.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a aprovação e classificação do candidato, no Concurso Público nº. 001/2020, homologado em 22/04/2020 e publicado à 23/04/2020, no Diário Oficial, e a vista dos documentos e do exame admissional, exigido para o provimento do emprego apresentados pelos candidatos,

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica admitido no serviço público em **caráter efetivo** desta Prefeitura Municipal, o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº. 001/2020, para provimento do emprego, legalmente criado, sob o regime jurídico da C. L. T. (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme abaixo discriminado, a partir de 02/02/2022.

Emprego: ESCRITURÁRIO

Candidato	RG.	Classificação	CARGA/H	REF. SALARIAL
Kaio de Assis Casonato	59.113.639-9 SSP/SP	1º Lugar	40 hs semanais	*10"

ARTIGO 2º Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário do admitido, inclusive lavrar o "Termo de Posse" do candidato que assumiu o emprego.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a admissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 01 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00015/2022 01/02/2022

TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº. 0044/2016 DE 26/02/2016, EM RELAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o atendimento a pedido, emitido pela servidora, o deferimento da Prefeita Municipal e da Diretora do Departamento de Educação, protocolado sob o nº0000000263/2022 de 21/01/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 3 de 11

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Tornar sem efeito a designação constante da Portaria nº. 0044/2016 de 26/02/2016, em relação à servidora pública municipal, Professora PEB-I, **Sr.ª Alessandra Perpétua Rodrigues**, portadora do RG nº. 21.858.583-4- SSP/SP, CTPS nº 076740 – série – 00135SP, a partir de 01/02/2022.

ARTIGO 2º - Fica determinado que a servidora pública municipal, anteriormente designada, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovada e classificada em concurso público, Professora PEB-I, Referência Salarial “34” a partir de 01/02/2022.

ARTIGO 3º - Fica a Responsável pelo setor de Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário da funcionária e dar ciência à servidora municipal.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário em especial a Portaria nº 0044/2016 de 26/02/2016.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 01 de Fevereiro de 2022.

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00016/2022 01/02/2022

**DISPÕE SOBRE O
DESLIGAMENTO DA
SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.ª
FERNANDA APARECIDA
DOIMO, OCUPANTE DA
FUNÇÃO DE MONITORA, DE
PROVIMENTO “C. L. T.” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr.ª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000000277/2022 de 24/01/2022, e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público à pedido, a servidora municipal **Sr.ª FERNANDA APARECIDA DOIMO**, portadora do RG. nº. 28.786.174-0 SSP/SP e CTPS nº. 0036972 – série 00205-SP, ocupante da função de Monitora, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **01/02/2022**.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 01 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - PROCESSO Nº 052/2021

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos do Pregão Presencial nº 034/2021. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP, e o julgamento da proposta em razão do menor preço por item e ADJUDICOU a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, porte “DEMAIS”, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, com sede a Rua Graça Aranha - nº 875, Barracão 2 - Sala C, Vargem Grande - Cep - 83321-020, Pinhais/PR, que apresentou proposta no valor total de R\$ 54.300,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais). Nova Granada, 01 de fevereiro de 2022. Tania Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 4 de 11

Comunicados

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

INQUÉRITO CIVIL 43.03516000067/2021

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, *caput*, da CR/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO o contido no IC 43.03516000067/2021 dando conta de realização de contratações diretas de forma ilícita, com inobservância aos ditames legais;

CONSIDERANDO que no ofício resposta nº 579/2021, acostado ao IC 43.03516000067/2021 a Municipalidade, por intermédio da Prefeita Municipal, indicou adotar deliberadamente interpretação desprovida de fundamento jurídico. Veja-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 5 de 11

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

CONSIDERANDO o contido nos artigos 23, 72 e 73, 89, 92 e 95 da Lei nº 14.133/21, bem como o magistério de **Fernanda Marinela (2012, p. 358)**, que relembra que contratação direta, sem licitação não é sinônimo de contratação informal, não podendo o administrador contratar com quem bem entender, sem seguir os procedimentos formais exigidos, o chamado procedimento de justificação,

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 6 de 11

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

RECOMENDAÇÃO

1) Destinatários:

Município de Nova Granada e Prefeito de Nova Granada

2) Medidas a serem adotadas:

Deverá o Município observar contido nos artigos 23, 72 e 73, 89, 92 e 95, da Lei nº 14.133/21, de modo a possibilitar o controle interno e externo de suas contratações diretas, ressaltando-se a necessidade de formalização dos procedimentos de dispensa e realização de pesquisa de preços em atendimento ao princípio da economicidade e de modo a garantir o caráter competitivo do certame.

3) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 7 de 11

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE NOVA
GRANADA

prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas.

4) Consequências jurídicas do não atendimento à recomendação

O não atendimento da presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover as medidas acima listadas, desconstituindo-se contratos eventualmente realizados de forma ilegal, sem prejuízo da ação de improbidade administrativa contra o gestor.

Nova Granada, 19 de janeiro de 2022.

Carlos Bruno Gaya da Costa
Promotor de Justiça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 8 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 0001/2022.

02/02/2022

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laiane Honorio Frezarin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Altera redação da Seção II, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, dos cargos públicos, para incluir o Artigo 5º, na Resolução nº. 001/2021, de 17 de novembro de 2021, para corrigir erro material, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO II
DO QUADRO DE PESSOAL
DOS CARGOS PÚBLICOS

I – Procurador da Câmara Municipal, de provimento efetivo celetista, com exigência de graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Nova Granada;

a) Fica criado o cargo efetivo de **Procurador da Câmara Municipal**, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

DPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Procurador da Câmara Municipal	01	18

II – Assessor da Presidência, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, com exigência de ensino superior, de livre nomeação e exoneração;

b) Fica criado o cargo em confiança de **Assessor da Presidência** da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Assessor da Presidência	01	03

III – Contador, de provimento efetivo celetista, com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ativo;

IV – Diretor Administrativo, de provimento em comissão, com ensino superior completo;

V – Oficial Legislativo, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VI – Secretário Parlamentar, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VII – Segurança de Patrimônio, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental completo e Curso Específico de Vigilante;

VIII – Servente Geral, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental;

AF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

LEIA-SE:

SEÇÃO II DO QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS PÚBLICOS

ARTIGO 5º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Granada/SP., para atendimento da Estrutura Administrativa prevista no artigo 4º desta Resolução, consolida e fixa o Quadro de Pessoal da Câmara dos Vereadores com os seguintes cargos e empregos:

I – Procurador da Câmara Municipal, de provimento efetivo celetista, com exigência de graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Nova Granada;

a) Fica criado o cargo efetivo de **Procurador da Câmara Municipal**, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Procurador da Câmara Municipal	01	18

II – Assessor da Presidência, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, com exigência de ensino superior, podendo estar cursando o último período, de livre nomeação e exoneração;

b) Fica criado o cargo em confiança de **Assessor da Presidência** da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 722

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Assessor da Presidência	01	03

III – Contador, de provimento efetivo celetista, com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ativo;

IV – Diretor Administrativo, de provimento em comissão, com ensino superior completo;

V – Oficial Legislativo, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VI – Secretário Parlamentar, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VII – Segurança de Patrimônio, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental completo e Curso Específico de Vigilante;

VIII – Servente Geral, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental;

ARTIGO 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.


Laiane Honorio Frezarin
Presidente da Câmara